



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Pavimentação com blocos de concreto intertravado.

NATUREZA: Pavimentação.

QUANTIDADE: 27.830,87m²

Este memorial tem como objeto descrever as especificações dos serviços e materiais a serem utilizados nos trabalhos de pavimentação com blocos de concreto intertravado, para licitação destinada à execução de obras abaixo descritas e representadas em projeto anexo.

- a. Rua Alameda Safira: Trecho da Av. Diamante até Av. Noiva do Mar. Totalizando: 5.203,22m²;
- b. Rua Amazonita: Trecho da Av. Diamante até Av. Noiva do Mar. Totalizando: 4.442,74m²;
- c. Rua Alexandrita: Trecho da Av. Diamante até Av. Noiva do Mar. Totalizando: 4.498,51m²;
- d. Rua Âmbar: Trecho da Av. Diamante até Av. Noiva do Mar. Totalizando: 4.607,57m²;
- e. Rua Opala: Trecho da Alameda dos Senadores à Av. Noiva do Mar. Totalizando: 3.480,14m²;
- f. Avenida Esmeralda: Trecho entre a Rua Safira e a Avenida Interbalneários. Totalizando: 4.035,95m²;
- g. Rótula da Avenida Paraguassú com Avenida Jacuí e trecho da Avenida Jacuí até a Rua Rio Ibirapuitã. Totalizando: 1.562,73m²

Além das atribuições até aqui incluídas na competência do presente instrumento, estão



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

também a de na instrumentação do EDITAL quanto às obrigações e responsabilidade das partes no empreendimento.

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fase Preliminar

1.1.1 TERMOS E CONDIÇÕES INICIAIS

1.1.1.1 Este memorial faz parte integrante do EDITAL completando-o nos seus diversos capítulos.

1.1.1.2 Os serviços que deverão integrar a Planilha Orçamentária da CONCORRENTE serão exatamente aqueles, e somente aqueles, contemplados e inclusos na planilha da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

1.1.1.3 Caso a CONCORRENTE averiguar a necessidade da inserção de um serviço complementar não discriminado na planilha orçamentária ou no memorial descritivo constantes neste edital, ou até mesmo divergir, na medição de um determinado serviço em relação à planilha anexada neste edital, a mesma deverá compor o preço deste e inseri-lo no preço total da obra explanada neste memorial, pois a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS seguirá fielmente o quantitativo discriminado na planilha supracitada, ignorando qualquer divergência ou omissão que possa existir em relação a ela.

1.1.2 PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1.2.1 Na execução das obras e/ou serviços será mantida rigorosa observância e conformidade aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às exigências e prescrições contidas neste memorial, e nas instruções do Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, reservando-se ainda a este o direito de



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

alterar, em parte ou no todo, qualquer dos elementos do projeto e/ou especificações fornecidas. Na ocorrência de qualquer alteração ou modificação citada, à firma executante será comunicada de forma escrita pelo setor supracitado, não cabendo aqui qualquer pretensão de direito à indenização ou reclamação por parte da CONTRATADA.

1.1.2.2 Concluídas as obras, a CONTRATADA fornecerá por escrito ao Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, informações atualizadas de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificações no decorrer dos trabalhos, desde que estas tenham sido aprovadas pelo setor supramencionado. Ditas informações, devidamente autenticadas, permitirão a correção e atualização da base de dados dos projetos originais.

1.1.3 CASOS OMISSOS E DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

1.1.3.1 Para efeito de interpretação dos casos de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
- b) Em caso de divergência de desenhos executados em escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

1.1.3.2 Os serviços descritos neste memorial que não constarem na planilha discriminada neste edital deverão ser contemplados pela CONCORRENTE respeitando as orientações descritas no item 1.1.1.2., pois eles serão cobrados pela Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS sem acarretar qualquer ônus para mesma.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

1.1.3.3 A condução e tratamento dos demais casos que porventura venham a suscitar dúvida e/ou omissão, concernentes aos serviços, especificações e métodos aqui descritos, bem como dos desenhos constantes dos projetos e da Planilha Orçamentária, ficarão a cargo do Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

1.2 Fase Contratual

1.2.1 CONTRATO

1.2.1.1 A Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS enviará convocação à firma cuja proposta for vencedora, na forma e prazos indicados pelo EDITAL, para assinatura do contrato.

1.2.1.2 Os prazos para assinatura do contrato, a partir do recebimento do convite aludido no item anterior, assim como o de caducidade e cancelamento desse convite serão fixados pelo EDITAL.

1.2.1.3 O regime de contrato para os serviços e obras aqui especificados, será o de **edital de concorrência** — com ou sem cláusula de reajustamento, conforme estabelecido no contrato — ficando a CONTRATADA responsável pela administração e fornecimento de todo o material e mão de obra.

1.2.1.4 O Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária ficarão fazendo parte integrante do contrato e valendo como se no mesmo contrato, dito memorial e demais documentos referidos, todos convenientemente rubricados, efetivamente transcritos fossem.

1.2.2 RESPONSABILIDADE E GARANTIA

1.2.2.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Memorial Descritivo, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, bem assim pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

1.2.2.2 Fica estabelecido que a realização pela CONTRATADA de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no Memorial Descritivo para o elemento ou seção de serviço executado.

1.2.2.3 Caberá à CONTRATADA, a critério dos técnicos da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, refazer todos os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos. Desconsiderado aqui qualquer pretensão de direito à reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.

1.2.3 LICENÇAS, FRANQUIAS, TAXAS E EMOLUMENTOS

1.2.3.1 Exceção feita ao item 1.2.3.3. abaixo, é a CONTRATADA obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força de dispositivos legais sejam atribuídas ao proprietário.

1.2.3.2 A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

precedente, assim como o recolhimento da(s) respectiva(s) taxa(s), abrangem, também, as exigências do CREA ou CAU, especialmente no que se refere emissão da ART /RRT e a colocação de placas, com a indicação do responsável técnico, em conformidade com as exigências da região do citado conselho.

1.2.3.3 A Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS ficará responsável pela obtenção caso houver necessidade, junto aos órgãos competentes, de todas as licenças e aprovações de ordem ambiental necessárias à execução das obras e serviços contratados.

1.2.3.4 As licenças e aprovações referentes ao item anterior deverão ser previamente obtidas à realização da etapa da licitação correspondente. O andamento do processo licitatório dependerá, obrigatoriamente, da homologação das licenças preliminares, sob pena de embargo e/ou atraso no cronograma normal das obras e serviços.

1.2.4 ACIDENTES DE TRABALHO E DE TRÂNSITO

1.2.4.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, bem como as indenizações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

1.2.4.2 A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito no local da obra, garantindo a devida segurança para a fluidez desse trânsito, e para os operários



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

que atuam nestas frentes de trabalho. A CONTRATADA responderá ainda, na forma da lei, por qualquer dano material e/ou pessoal decorrente de acidente de trânsito ocorrido nos locais dos serviços, causado pela omissão e/ou sinalização inadequada.

1.2.5 RETENÇÕES

1.2.5.1 A Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS realizará a retenção sobre o valor total da obra licitada conforme os moldes descritos neste edital.

1.2.5.2 A retenção acima estipulada não impede ou retira da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS o direito e responsabilidade de descontar, ainda, do total das prestações pagas, a importância relativa aos encargos sociais com o INSS, assim como o ISS e demais taxas e impostos que a lhe convier – considerados nas instruções de concorrência e/ou contrato – correspondentes às folhas do pessoal empregados na obra.

1.2.6 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.2.6.1 Os serviços, para efeitos de medição deverão estar, através da CONTRATADA, executados e plenamente concluídos para que esta possa requerer junto à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, conforme itens **1.2.6.7., 1.2.6.8., 1.2.6.9. e 1.2.6.10.,** o pagamento do serviço prestado.

1.2.6.2 A fiscalização técnica supracitada enquadrará, para efeito de medição, os serviços realizados pela CONTRATADA aos serviços explanados na planilha orçamentária constante neste edital. Porém, vale ressaltar que somente serão considerados, para efeito de recebimento e de pagamento por parte do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, os serviços discriminados na planilha orçamentária pertencente a este edital. Os demais serviços seguirão as orientações e determinações descritas no item 1.1.1.3 deste memorial descritivo.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

1.2.6.3 Na coluna à direita da planilha orçamentária pertencente a este edital está discriminado os percentuais de valores da execução de cada serviço descrito em relação ao valor total da obra.

1.2.6.4 Caso o valor total da obra que a CONTRATADA fornecer na licitação for igual ao valor total da obra presente neste edital, os percentuais de valores da execução de cada serviço na planilha da CONTRATADA em relação ao valor total da obra deverá ser obrigatoriamente igual da planilha orçamentária anexa neste edital.

1.2.6.5 Caso o valor total da obra que a CONTRATADA fornecer na licitação diferir do valor total da obra presente neste edital, os percentuais de valores da execução de cada serviço na planilha da CONTRATADA em relação ao valor total da obra deverá ser obrigatoriamente igual da planilha orçamentária anexa neste edital.

1.2.6.6 Caso os percentuais de valores da execução de cada serviço descrito em relação ao valor total da obra na planilha da CONTRATADA diferir em relação a da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, o dispêndio financeiro resultante da medição acompanhará os percentuais apresentados pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

1.2.6.7 Para apreciação e apropriação dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, a CONTRATADA, ao término de cada etapa, fará através do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, solicitação de “Vistoria Técnica” ao Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

1.2.6.8 Mediante vistoria e aceitação dos serviços ora realizados, o Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS providenciará a emissão do “Boletim de Medição” para que sejam realizadas as apropriações destes serviços e a CONTRATADA possa receber o valor correspondente.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

1.2.6.9 Para que a CONTRATADA possa ter atendida solicitação de vistoria, medição e recebimento de determinada etapa, o trecho correspondente deverá estar limpo, desobstruído e isento de qualquer sobra eventual de material.

1.2.6.10 Não serão apreciadas ou consideradas solicitações de vistoria técnica os serviços que representem menos de 10% (dez por cento) do valor de cada contrato, e com intervalo de tempo inferior a **15(dias)** dias entre solicitações.

1.2.7 PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2.7.1 O prazo para realização dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data da emissão da “Ordem Inicial de Serviço”.

1.2.8 MULTAS E PENALIDADES

1.2.8.1 As penalidades pelo atraso na execução dos serviços serão determinadas por cláusula específica constante do respectivo contrato.

1.3 Fase de Obra

1.3.1 INÍCIO DOS SERVIÇOS

1.3.1.1 A CONTRATADA deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data da emissão da “Ordem Inicial de Serviço”.

1.3.1.2 Qualquer que seja, todavia, a data de início efetivo dos trabalhos, a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS considerará como início dos serviços, o 5º (quinto) dia, a contar da data da assinatura do contrato.

1.3.1.3 A CONTRATADA só poderá dar início efetivo aos serviços, após o recebimento da “Ordem Inicial de Serviço”, expedida pelo Setor Técnico da Prefeitura



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Municipal de Xangri-Lá/RS.

1.3.1.4 Para obtenção da “Ordem Inicial de Serviço”, a CONTRATADA, fará solicitação junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, anexando toda a documentação necessária exigida pela CONTRATANTE, em especial a ART/RRT referente à execução de todos os serviços relativos à obra, com o respectivo comprovante de pagamento, assim como as demais taxas e emolumentos pertinentes à mesma. A expedição da correspondente Ordem Inicial de Serviço ficará condicionada à aprovação pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, mediante análise da documentação apresentada.

1.3.1.5 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA, com Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, definirá os locais para depósitos de materiais, de modo a satisfazer às condições necessárias de segurança e circulação, tanto a de pedestres, como a de operários e motoristas veiculares na região de abrangência das frentes de serviços.

1.3.1.6 Preliminarmente ainda ao início efetivo dos serviços, a CONTRATADA, em conjunto com a fiscalização do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, definirá de forma apropriada, a colocação de placas indicativas e barreiras, informando dos desvios, interrupções e retornos na(s) via(s), nos diversos pontos de serviços, de modo a permitir que nesses locais o trânsito apresente condições satisfatórias de circulação e segurança.

1.3.1.7 A CONTRATADA será responsável pela sinalização do trânsito nos locais das vias onde se desenvolvem os serviços, garantindo a devida segurança para a fluidez desse trânsito, e para os operários que atuam nestas frentes de trabalho. A CONTRATADA responderá ainda, na forma da lei, por qualquer dano material e/ou pessoal decorrente de acidente de trânsito ocorrido nos locais dos serviços, causado pela omissão e/ou sinalização inadequada.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

1.3.2 ORDENS DE SERVIÇO OU COMUNICAÇÃO

1.3.2.1 Todas as “Ordens de Serviço” ou “Comunicação” do Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de assinada e recebida pelo destinatário.

1.3.3 ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1.3.3.1 Como representante credenciado da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS junto à CONTRATADA, o Setor Técnico desta prefeitura fica autorizado a exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados.

1.3.3.2 É a CONTRATADA obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando, ao Setor técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, o acesso a todas as partes do empreendimento. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar à fiscalização do setor supracitado junto as dependências ou depósitos de materiais, destinados à construção, serviços ou obras em preparo.

1.3.3.3 Ao Setor técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48hs. (quarenta e oito horas), a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, descrito no item 1.3.2.1. deste memorial, qualquer reclamação, sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

1.3.3.4 A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após o



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério do Setor técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

1.3.4 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO

1.3.4.1 Os materiais empregados serão previamente submetidos ao exame e aprovação do Setor técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, podendo ele impugná-los quando em desacordo com estas especificações. Nesta circunstância, a CONTRATADA deverá retirá-los do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas criteriosamente separados do material aprovado.

1.3.4.2 A substituição de materiais por outros equivalentes só será permitida com anuência do Setor técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS que em tal caso permitirá por escrito conforme documento descrito no item 1.3.2.1. deste memorial.

1.3.4.3 A CONTRATADA manterá permanentemente em serviço uma equipe homogênea e qualificada de mão de obra, com suficiência de operários, mestre(s) e/ou encarregado(s), de modo a assegurar o progresso satisfatório das obras; Fornecerá e conservará todo o equipamento mecânico e ferramental necessário, providenciando ainda a aquisição e estocagem antecipada de materiais em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado.

1.3.4.4 Ficarão a cargo e responsabilidade da CONTRATADA às instalações provisórias de água, luz e força, alojamentos, sanitários, depósitos de materiais, os transportes fora e dentro do canteiro das obras, assim como a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, de forma a garantir o andamento regular dos serviços.

1.3.4.5 A CONTRATADA deverá fornecer, sem acarretar nenhum ônus para a



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução da obra e exigir dos seus funcionários a utilização deles.

1.3.4.6 É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte de seus funcionários até o local da obra descrita neste edital, assim como a refeição deles, sem nenhum prejuízo à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

1.3.5 RECEBIMENTO DAS OBRAS

1.3.5.1 Recebimento Provisório:

1.3.5.1.1 Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, a CONTRATADA fará solicitação junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS para obter o “Termo de Recebimento Provisório”, o qual o Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, em prazo de 5(cinco) dias úteis, fará a Vistoria da Obra constante neste edital.

1.3.5.1.2 Caso houver anuência do Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, será lavrado um termo de recebimento provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pelo Corpo Técnico do setor supramencionado, como representante da prefeitura supracitada, e pelo responsável da CONTRATADA.

1.3.5.1.3 As duas primeiras vias ficarão em poder da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, destinando-se a terceira a contratada.

1.3.5.1.4 Quando houver interesse ou necessidade na utilização sobre parte da obra, já executada e em condições de utilização, poderá a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, mediante aquiescência do construtor, fazê-lo antecipadamente ao recebimento provisório.

1.3.5.1.5 O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações de todos os serviços referentes à obra objeto deste edital, assim como



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

seus acréscimos e modificações, e apresentadas as notas fiscais correspondentes.

1.3.5.2 Recebimento Definitivo:

1.3.5.2.1 O termo de recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 40 (quarenta dias) após o recebimento provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas pelos envolvidos no empreendimento, devido à falta de pagamento a operários, fornecedores de materiais, prestadores de serviços etc.

c) Apresentação da Certidão Negativa (CND) do INSS.

1.3.5.2.2 O termo de recebimento definitivo deverá ser passado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório.

1.3.5.2.3 Este termo de recebimento definitivo conterá formal declaração de que o prazo no **art. 27 da Lei 8.078, de 11/09/1990** do Código de Defesa do Consumidor será atendido pela CONTRATADA.

2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Fase de Obra

2.1.1 SERVIÇOS INICIAIS: Serão executados serviço de remoção da pavimentação existente, e de meios-fios que apresentarem características inadequadas conforme projeto anexo.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Tais materiais deverão ser depositados em local pré-determinado pela Secretaria de Obras a uma distância não superior à 4 km (quatro quilômetros).

2.1.2 PREPARAÇÃO DO PERFIL VIÁRIO: Serão executados os serviços topográficos pela executora da obra, após a remoção da pavimentação existente, observando a inclinação, o alinhamento, a declividade e a largura do perfil viário conforme projeto anexo.

2.1.3 MEIO FIO: Serão executados os serviços de colocação de meio-fio de concreto, nas dimensões mínimas de 1 m (um metro) de largura, 30 cm (trinta centímetros) de altura e 10 cm (dez centímetros) de largura de base e 9 cm (nove centímetros) de largura de topo; junto as bordas do perfil viário, observando alinhamento, inclinação e o espelho, entre 14 cm (quatorze centímetros) e 17 cm (dezesete centímetros), e com os devidos rebaixos de meio-fio junto aos acessos de veículos das residências, incluindo também os acessos de deficientes físicos de acordo com a legislação específica. Juntas entre 1 cm (um centímetro) e 1,5 cm (um centímetro e meio), em argamassa de cimento e areia traço 1:3. Os meios-fios deverão ser executados antes da regularização da base com seu devido apiloamento do lado externo ao perfil viário.

2.1.4 REGULARIZAÇÃO DA BASE: Serão executados os serviços de regularização da base do perfil viário em trechos considerados não uniformes, com areia fina lavada na espessura média de 10 cm (dez centímetros), mecanicamente compactada com rolo maior ou igual a 7 (sete) toneladas, com uso de vibração após a colocação do meio-fio em cada trecho.

2.1.5 PÓ DE BRITA: Serão executados os serviços de colocação de pó de brita ao longo do perfil viário, após a regularização deste, em espessura média de 6 cm (seis centímetros) com equipamentos adequados.

2.1.6 BLOCOS DE CONCRETO: As características mínimas necessárias dos blocos intertravados serão: altura maior ou igual a 8 cm (oito centímetros), resistência maior ou igual à 35Mpa.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

a) Colocação de Blocos de Concreto: Serão executados os serviços de colocação de blocos de concreto intertravado mecanicamente ou manualmente ao longo do perfil viário sobre o pó de brita, observando-se alinhamento, inclinação transversal de 2% em relação ao eixo da rua e longitudinal de acordo com os dados topográficos oriundos do setor de topografia da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. Sendo compactados mecanicamente por rolo maior ou igual a 7 (sete) toneladas com uso de vibração.

Observação: Os arremates junto ao meio-fio deverão ser obrigatoriamente cortados com equipamento adequado, bem como a observação de junta não superior a 0,5cm (meio centímetro). Será exigido laudo técnico de órgão idôneo referente às características do bloco de concreto.

2.1.7 REJUNTE: Serão executados serviços de rejunte com areia fina lavada junto a pavimentação de blocos intertravados de concreto na espessura de 1 cm (um centímetro) ao longo do perfil viário após a sua compactação.

3 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS - FORMA E CRITÉRIOS

3.1 Serviços por edital de concorrência

3.1.1 A medição dos serviços será feita pelo Setor de Topografia da Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS, cabendo ao fiscal do contrato a verificação das notas emitidas com relação ao serviço aferido. Interligado a isto, o dispêndio financeiro resultante da medição acompanhará os percentuais de valores da execução de cada serviço descrito em relação ao valor total da obra, apresentados na planilha orçamentária constante neste edital.

3.1.2 A CONTRATADA compromete-se a executar integralmente os serviços incluídos nessa forma de contratação, renunciando para eles, a qualquer tempo, direito ou pretensão à indenização, sob o argumento de variação das quantidades ou custos previamente estabelecidos para realização ou conclusão destes serviços.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

3.1.3 Reunidos neste grupo estão os serviços que permitem ser mensurados preliminarmente à sua execução, ou que depois de concluídos estabelecem junto aos locais de execução dificuldade ou impossibilidade em precisar a medição, com o rigor e confiabilidade a ela exigidos.

3.1.4 Em que pese o exame e avaliação apontarem para a necessidade e premência da sua realização, não poderá a CONTRATADA executar nenhum serviço que não esteja relacionada no memorial descritivo e na planilha orçamentária, sem prévia autorização dos Técnicos da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, que deverá seguir os moldes conforme item 1.3.2. deste memorial descritivo.

3.1.5 Nos casos em que houver dificuldade para precisar a medição no local, a fiscalização, a seu critério, poderá utilizar como auxiliar na definição dos quantitativos os dados e informações de projeto.

4 ALTERAÇÕES

4.1 As alterações que eventualmente forem necessárias, somente poderão ser feitas sob consulta e autorização do Setor Técnico Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, que deverá seguir os moldes conforme item 1.3.2. deste memorial descritivo.

5 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

5.1 A CONTRATADA deverá manter a obra limpa constantemente, principalmente na conclusão das etapas construtivas de cada canteiro.



PREFEITURA DE XANGRI-LÁ
SEC. DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

5.2

6 ENTREGA DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá solicitar, conforme itens 1.3.5.1. e 1.3.5.2., o Recebimento Provisório e, a posteriori, o Recebimento Definitivo, quando a obra se apresentar limpa e livre de entulhos.

Xangri-lá, 10 de setembro de 2020.

Luiza de Martins Trisch
Arquiteta e Urbanista
CAU A101.242-8
Portaria 10467